

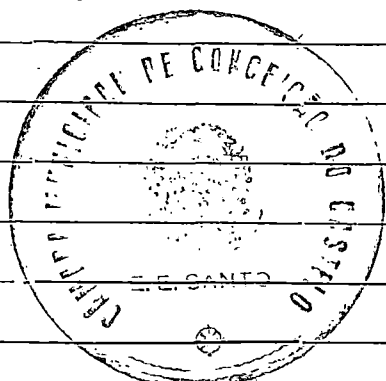


CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 222 .....

PROJETO DE LEI Nº 24/71

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 24/71, que dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, oriundo do Poder Executivo Municipal.	
Apresentado na Sessão do dia 30 de novembro de 1971.	
Aprovado por unanimidade na mesma data.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 19 de dezembro de 1971.	
	

Conceição do Castelo, ES. 29 de novembro de 1.971.

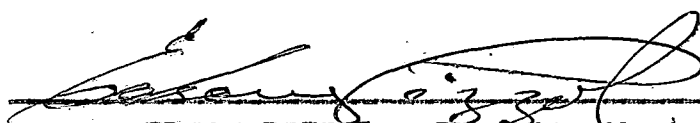
Of. PMCC. nº 101/71.

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conc. do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto-de-Lei de nº 24/71, que visa autorização legislativa para alterar o Código - Tributário Municipal.

Ao ensejo apresento a V.S. as minhas,

Cordiais Saudações

  
EDSON PIZZOL - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Registrado em 222  
Promulgado em 30/11/1971  
Resmovado em 12/12/1971  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
Ally Soares Merson Vargas  
SECRETÁRIO  
Ally Soares

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 211/71

Altera o Código Tributário Municipal.

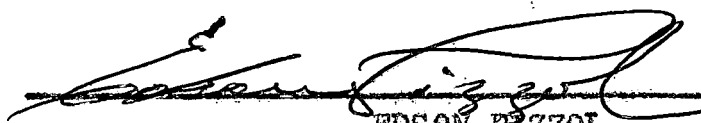
*Câmara Municipal de Conceição do Castelo*  
*E. E. SANTO*  
*Sessão de 20/11/71*  
*Aldeguaes Moura*  
*Sec. de*  
*Adm. de*

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito - Santo; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Artº 1º- O Código Tributário Municipal fica acrescido desta Lei.
- Artº 2º- Para efeito de Cadastro Imobiliário Urbano, fica criada a Comissão - Municipal de valores, que terá por atribuições estabelecer os critérios de determinação de valores imobiliários do Município.
- § 1º- Depois de estabelecidos os critérios em tese e atribuídos os valores ao metro quadrado de terreno e construção, a comissão oferecerá, sob forma de tabela de valores parecer vinculante ao Prefeito que expedirá mediante homologação por decreto, antes do exercício financeiro, o mapa de valores.
- § 2º- A comissão de valores decidirá somente nos casos pertinentes aos valores imobiliários.
- Artº 3º- A comissão de valores será composta de 5 (cinco) membros, na seguinte forma:
- I)- Dois (2) representantes do Legislativo Municipal.
  - II)- Um(1) representante da fazenda municipal.
  - III)- Dois (2) representantes dos contribuintes.
- § 1º- O Prefeito ouvirá obrigatoriamente a comissão de valores sempre que tiver que atualizar ou estabelecer valores para efeitos tributários.
- § 2º- As funções dos membros da comissão de valores são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho a êle prestado como colaboração relevante ao Município.
- Artº 4º- Todo tributo, cujo regulamento preveja o pagamento parcelado, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento), quando pago de uma só vez no prazo previsto para a parcela inicial.
- Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 1.971.

  
EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES-

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Nº24/71, que visa autorização legislativa para alterar o Código Tributário Municipal, de autoria do Poder Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1971

Desidério Domingos Perim  
Desidério Domingos Perim

Nelcy de Vargas Corrêa  
Nelcy de Vargas Corrêa

Dijalma Mota  
Dijalma Mota

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO =BS=

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto / de Lei Nº24/71, oriundo do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para alterar o Código Tributário Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1971

Nelcy de Vargas Corrêa  
Nelcy de Vargas Corrêa

Desidério Domingos Perin  
Desidério Domingos Perin

Dijalma Motar  
Dijalma Motar



Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em 3.<sup>a</sup> discussão por  
unanimidade de

Sala das Sessões, 30/11/1971

*Agostinho de Aguiar Silva*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 12/12/1971

*Agostinho de Aguiar Silva*  
PRESIDENTE